

NOTA TÉCNICA	003/2013 - GECOD/SOR/SEGPLAN - Versão de 30/12/2013
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS INCORPORÁVEIS A COMPUTADORES, TAIS COMO: MEMÓRIA, PLACAS, LEITOR, GRAVADORA, ENTRE OUTROS PERIFÉRICOS.

1. APRESENTAÇÃO

O registro contábil de despesas com aquisição de placas, memórias, leitores de CD, entre outros dispositivos e periféricos para ser instalado em um computador ou notebook geram um conflito constante no momento da classificação da despesa. É necessário considerar se a despesa é classificada para reparos e manutenção de um computador ou notebook, para manter ou recolocar o ativo em funcionamento, ou se é para melhoria do mesmo que pode aumentar sua vida útil ou incrementar sua capacidade produtiva.

Esse procedimento tem como objetivo orientar a gestão patrimonial, de forma que se tenha um instrumento eficiente de orientação comum aos gestores da administração pública direta e indireta e dos fundos, mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

A contabilidade deve procurar bem informar através da consecução dos seus objetivos que são: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

2. REFERÊNCIAS

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição, válido para o exercício de 2013.

Adaptação do material disponível em <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/pgOrientacoesTE.php>.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO OU PERIFÉRICO PARA SER INSTALADO EM UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA COM MESMO DESEMPENHO.

Será utilizada natureza de despesa do tipo **3.3.xx.30.20 - Material de Tecnologia da Informação** - nas situações em que o gasto é para manutenção e reparos de computadores ou notebooks para mantê-los ou recolocá-los nas mesmas condições normais de uso, sem que isso aumente sua capacidade de produção ou período de vida útil.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

GERÊNCIA DE CONTROLE DA DESPESA

2

A troca da peça de mesmo desempenho será classificada como material de consumo.

Por exemplo, a placa de memória ou a leitora de CD estragou ou queimou e deve ser trocada por outra de mesma capacidade.

3.2 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS OU PERIFÉRICOS PARA ESTOQUE DE PEÇAS PARA FINS DE EVENTUAL MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES OU NOTEBOOKS.

Será utilizada também natureza de despesa do tipo **3.3.xx.30.20 - Material de Tecnologia da Informação** nas situações em que o gasto é realizado no sentido de se manter um estoque de peças (geralmente em maior quantidade) para uma eventual manutenção futura de computadores ou notebooks, ou seja, a aquisição não é direcionada para algum computador específico e não se sabe como poderá ser utilizada. Neste caso, o objetivo é apenas deixar a peça disponível para as situações em que seja necessária a sua instalação futuramente.

Por exemplo, aquisição de um conjunto de placas de memória ou leitores para o almoxarifado de peças de reposição.

3.3 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO OU PERIFÉRICO PARA SER INSTALADO EM UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK PARA MELHORIA DO BEM.

Será utilizada uma natureza de despesa com classificação do tipo **4.4.xx.30.xx – “Material de Tecnologia da Informação”**, nas situações em que o gasto ocorre para a melhoria do bem, ou seja, nos casos em que se conheça o destino da(s) peça(s) e se tenha certeza de que a sua incorporação ou troca pode aumentar a vida útil de um ou mais bens, incrementar sua capacidade produtiva ou, ainda, diminuir seu custo operacional.

Uma melhoria aumenta o valor contábil ou valor venal do bem.

Por exemplo, a troca de uma memória do computador por uma de maior capacidade é uma despesa classificada como despesa de capital, já que vai aumentar o ativo permanente da unidade orçamentária.

Quando ocorre a adição complementar que aumenta o tamanho físico do bem por meio de expansão, essa extensão agregada aumenta o valor contábil do bem.

Por exemplo, a inclusão da leitora de CD em um computador que não a possuía também deve ser classificada como despesa de capital, pois se trata de adição complementar, ou seja, novo componente não registrado no ativo imobilizado.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição, válido para o exercício de 2013, regulamenta esse procedimento contábil, o qual é motivo de dúvidas no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Goiás.

Os casos mencionados neste documento são os abrangidos por materiais de consumo, isto é, por produtos classificados pelo critério da incorporabilidade, ou seja, se o objeto está destinado à incorporação a outro bem e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal.

Estes tipos de produto podem ser utilizados para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificados como 4.4.xx.xx.xx), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificados como 3.3.xx.xx.xx).

Maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Controle da Despesa.

Telefone: (62) 3201-5796

E-mail: controledadespesa@segplan.go.gov.br – Derciley (Gerente).